

Eleição abre uma janela de oportunidades para as cidades

Prefeitos podem melhorar governança e prevenção, desde que haja a compreensão de que não há direito à segurança sem a segurança de direitos fundamentais e sociais

Eduardo Pazinato

14 de outubro de 2020

DIOGO MOREIRA/DIVULGAÇÃO GOVERNO DE SÃO PAULO



Eleições municipais: cidades precisam de uma estrutura de governança adequada e inteligência para enfrentar a complexidade da violência urbana

As eleições municipais de 2020 representam uma nova *janela de oportunidades* para a priorização do papel destacado que os Municípios podem e devem desempenhar no campo da segurança pública. A construção de políticas públicas municipais de segurança fundadas em uma governança integrada e participativa [1], orientada à proteção da vida e lastreada em evidência, pode contribuir para uma inovação social em prol do controle, da prevenção, da redução dos crimes violentos e do aumento da percepção social de segurança nas cidades.

Não por outra razão, ao longo das últimas três décadas várias Administrações Públicas ofereceram distintas perspectivas e abordagens no campo da segurança pública municipal. Apesar disso, os resultados alcançados estão longe de serem satisfatórios. Uma análise histórica dos indicadores criminais de vitimização letal (homicídios, feminicídios e latrocínios – roubos seguidos de morte) e de crimes violentos (estupros, roubos em geral e roubos de veículos), que nos é proporcionada pelos [Anuários Brasileiros de Segurança Pública](#) e pelos [Atlas da Violência](#), dá conta de movimentos erráticos e pendulares, de recuos sistemáticos e avanços muito pontuais e esparsos na segurança e na convivência cidadãs.

Isso porque, a título de exemplo, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 12% do total mundial de homicídios intencionais são praticados no Brasil. Somos o país com o maior número de cidades entre as 50 áreas urbanas mais violentas do mundo, segundo ranking divulgado anualmente pela organização de sociedade civil mexicana

“Segurança, Justiça e Paz”, que faz o levantamento com base em taxas de homicídios por 100 mil habitantes. A violência é, portanto, um flagelo que assola cada vez mais as cidades, inclusive as pequenas e médias do interior do país.

A par do custo imensurável das vidas humanas ceifadas pela vitimização letal e incapacitadas pelos crimes violentos nas cidades, pesquisa divulgada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 2018, revela que os gastos gerados pela violência urbana no país alcançaram, somente em 2014, R\$ 258,3 bilhões, ou 3,78% do PIB. A insegurança e o crime constituem, pois, obstáculos flagrantes para o desenvolvimento humano brasileiro. A interrupção dessa escalada de violências demandará o engajamento dos mais diversos segmentos sociais e de todos os entes federados e Poderes de Estado, de modo articulado e coordenado, inclusive dos municípios.

Nesse contexto, as futuras prefeitas e prefeitos precisam voltar-se ao que efetivamente funciona para a segurança nas cidades, à luz do que nos ensinam a literatura especializada e as melhores práticas nacionais e internacionais. Primeiramente, há que se valorizar uma concepção alargada de segurança calcada na compreensão de que *não haverá direito à segurança sem a segurança dos demais direitos fundamentais e sociais* [2], seja qual for porte, capacidade financeira e dimensão populacional da municipalidade. Depois, é imperioso que superemos uma falsa dicotomia, arraigada no imaginário social e na cultura organizacional das instituições de segurança pública e justiça criminal brasileiras, a que antagoniza a prevenção da repressão e vice-versa. Finalmente, sem uma estrutura de governança adequada e inteligência os resultados gerados serão pífios, ou, quando muito, insuficientes para enfrentar a complexidade desse fenômeno social.

Para tanto, as novas mandatárias e mandatários devem regulamentar, em nível municipal, as Leis Federais nºs 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e 13.675/2018 (“Lei do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP”), garantindo o desenvolvimento pleno de uma política inteligente, integrada e integral de segurança pública municipal:

1. Políticas públicas de segurança com foco na prevenção social das violências e crimes (Centros de Referência das Juventudes, Centros de Referência dos Direitos das Mulheres, Casas-Abrigo, Promotoras Legais Populares, etc.);
2. Foco na prevenção situacional das violências e crimes e na regulação do espaço urbano (Centrais Integradas de Comando Controle, Comunicação e Informação – C4I, operações integradas entre as agências com poder de polícia administrativo, a exemplo das Guardas Municipais, com os demais órgãos de segurança pública e justiça criminal), como também melhorias de infraestrutura urbana (iluminação pública, no cercamento de terrenos baldios e multas, podas de árvores, pavimentação de vias);
3. Foco na garantia e na promoção dos direitos humanos (Balcão de Direitos, Núcleos de Mediação Comunitária e Justiça Restaurativa junto às escolas públicas municipais, etc.);
4. (Indução de) Políticas de segurança pública com foco na repressão qualificada da criminalidade violenta (repressão qualificada de grupos de extermínio e facções criminais), controle de crimes cibernéticos e delitos relacionados às violências domésticas e intrafamiliares (Polícias Militar e Civil, Ministério Público, Poder Judiciário) e, ainda,
5. Políticas de gestão de riscos e respostas a desastres humanos e naturais com foco na defesa civil (investimentos na defesa civil e na infraestrutura urbana em áreas de risco).

Liderança política e engajamento cívico em prol de uma agenda municipal em defesa da vida são insumos básicos para a superação das violências desde as cidades.

[1] A exemplo, respectivamente, dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipais (GGI-M's) e os Conselhos Municipais e Comunitários de Segurança

[2] Para uma fundamentação sociojurídica e criminológica do papel dos Municípios na segurança pública consulte: PAZINATO, Eduardo. Do Direito à Segurança à Segurança dos Direitos. Rio de Janeiro/RJ: Lumen Juris, 2012

Eduardo Pazinato

Advogado, Mestre em Direito (UFSC) e Doutorando em Políticas Públicas (UFRGS), Coordenador do Núcleo de Segurança Cidadã e idealizador do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública Municipal 100% EAD da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Associado Sênior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Instituto Brasileiro de Segurança e Justiça (IBRASJUS). Especialista em Segurança Pública, Justiça Criminal e Compliance do Escritório da ONU sobre Drogas e Crime (UNODC). Mais informações em: www.eduardopazinato.com.br

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/65fv9xmmbly>

